



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

Rua Amélia Rezende de Oliveira, n.º 40 - CNPJ 03.650.395/0001-66
Monte Alegre de Minas - Estado de Minas Gerais

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa nº 023/2026

Processo nº 027/2026

Critério de julgamento: Menor preço por Item

O Instituto de Previdência Municipal de Monte Alegre de Minas, inscrita no C.N.P.J. nº. 03.650.395.0001/66, com sede na Rua: Amélia Rezende de Oliveira, 40 - Centro, no Município de Monte Alegre de Minas-MG, por intermédio de seu Presidente e membro de equipe de contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação, com critério de julgamento pelo Menor Preço por Item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa, na forma presencial, e seus Anexos.

Data limite para apresentação das propostas e documentações: 16/09/2026, até às 17:00 horas.

I- DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DA DIRETA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização/licenciamento de software para gerenciamento de convênio de saúde, manutenção e suporte técnico do site oficial do Instituto, serviços de web designer e realização de backup periódico dos dados e informações institucionais.

II- DA PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA

2.1- A participação na presente dispensa será mediante a entrega física ou eletrônica da proposta de preços e documentos de habilitação, na sede do IPMA, situado na Rua: Amélia Rezende de Oliveira, 40 - Monte Alegre de Minas-MG, ou por envio através do e-mail: ipmamonte@hotmail.com

2.2- Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- I- Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- II- Que não seja enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- III- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- IV- Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

Rua Amélia Rezende de Oliveira, n.º 40 - CNPJ 03.650.395/0001-66
Monte Alegre de Minas - Estado de Minas Gerais

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

III- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para exercício de 2026 na Classificação: Dotação preliminar: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

IV- DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor semestral estimado da presente contratação é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

V- DO PERÍODO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1- A presente contratação direta ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos de habilitação e proposta de preços deverão ser encaminhados por e-mail: ipmamonte@hotmail.com ou na sede do IPMA, situado à Rua: Amélia Rezende de Oliveira, 40 – Centro- Monte Alegre de Minas, obedecendo as especificações contidas no Termo de Referência deste Aviso.

5.2. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.2.1. Encerrado o prazo para apresentação de propostas, em sessão pública, designada para o dia será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

Rua Amélia Rezende de Oliveira, n.º 40
Monte Alegre de Minas

- CNPJ 03.650.395/0001-66
- Estado de Minas Gerais

- 5.2.2- No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, com posterior publicação Site Oficial do IPMA.
- 5.2.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último preço apresentado.
- 5.2.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.2.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) contiver vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.2.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.2.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo IPMA, desde que não haja majoração do preço.
- 5.2.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.2.12. Se a proposta inicial ou a negociada for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.2.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, 5.2- Os documentos de habilitação, conforme exigência abaixo serão analisadas mediante verificação dos seguintes documentos, que deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preços.
- 5.2.1- Habilitação jurídica:
- 5.2.1.1- No caso de empresário individual, devidamente registrado pelo órgão competente;
 - 5.2.1.2- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 5.2.1.3- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 5.2.1.4- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - 5.2.1.5- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 5.2.2- Regularidade fiscal, social e trabalhista:
- 5.2.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

Rua Amélia Rezende de Oliveira, n.º 40
Monte Alegre de Minas

- CNPJ 03.650.395/0001-66
- Estado de Minas Gerais

Físicas, conforme o caso;

5.2.2.2- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.2.3- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.2.4- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.2.5- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.2.6- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2.2.7- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.3- Qualificação Econômico-Financeira:

5.2.3.1- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

5.2.3.2- Comprovação através de certidão de regularidade de que a empresa possui ao menos um consultor de valores mobiliários com registro nos conselhos mencionados acima.

VI- DA CONTRATAÇÃO

6.1 Após a autorização da autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.4-A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5-O prazo de vigência da contratação é de: 12 meses.

6.6- Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6.7- . Para garantir a imparcialidade e evitar qualquer tipo de conflito de interesse na prestação dos serviços de consultoria de investimentos, não será admitida a contratação de empresas que possuam qualquer tipo de vínculo direto ou indireto com instituições financeiras, como bancos, corretoras de valores, seguradoras, administradoras de fundos ou quaisquer outras entidades que possam influenciar



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

Rua Amélia Rezende de Oliveira, n.º 40 - CNPJ 03.650.395/0001-66
Monte Alegre de Minas - Estado de Minas Gerais

nas recomendações de investimento do RPPS. Tal medida visa assegurar a total independência da consultoria contratada, preservando o melhor interesse do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

VII- DAS SANÇÕES

7. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a pregação ou a execução do contrato;
- 7.1.9 Fraudar a pregação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 7.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto 2013;

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 7.2.1 Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- 7.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2 As peculiaridades do caso concreto;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

Rua Amélia Rezende de Oliveira, n.º 40
Monte Alegre de Minas

- CNPJ 03.650.395/0001-66
- Estado de Minas Gerais

7.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

7.5 A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será precedida de análise jurídica e será competente para a sua aplicação o Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Monte Alegre de Minas.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

7.6 eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

7.7 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999

TÍTULO VIII- DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) IPMA.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

Rua Amélia Rezende de Oliveira, n.º 40 - CNPJ 03.650.395/0001-66
Monte Alegre de Minas - Estado de Minas Gerais

- 8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no site do IPMA.
- 8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência, Modelo Proposta de Preços.

Monte Alegre de Minas-MG, 11 de Setembro de 2026.

Larissa Fernandes da
Mota Bastos
Agente de
Contratação



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

Rua Amélia Rezende de Oliveira, n.º 40
Monte Alegre de Minas

- CNPJ 03.650.395/0001-66
- Estado de Minas Gerais

ANEXO II

MODELO DE

PROPOSTA

Ao Instituto de Previdência Municipal de Monte Alegre de Minas

A presente demanda visa suprir a necessidade de uma empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização/licenciamento de software para gerenciamento de convênio de saúde, manutenção e suporte técnico do site oficial do Instituto, serviços de web designer e realização de backup periódico dos dados e informações institucionais.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal ou do Distrito Federal:

Endereço/CEP:

Telefones/fax de contato:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

1. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO:

Nome:

Endereço:

CPF:

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOS:

Cargo/Função:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Estado Civil:

2. DECLARAÇÕES

2.1. Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Termo de Referência desta seleção e seus anexos, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

Rua Amélia Rezende de Oliveira, n.º 40 - CNPJ 03.650.395/0001-66
Monte Alegre de Minas - Estado de Minas Gerais

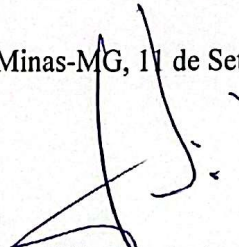
custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

2.2. O prazo de validade da proposta de preços é de 60 dias corridos, contados da data de abertura da seleção.

2.3. Declaramos que, nos preços cotados, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação de serviço objeto da presente seleção, bem como impostos, encargos (trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc.), taxas, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta.

3.4 O prazo de entrega deverá ser de, no máximo, 3 (três) dias úteis, a partir da data da solicitação.

Monte Alegre de Minas-MG, 11 de Setembro de 2026.


Jesio Silva Machado
Presidente do IPMA